

# Luiz Minioli Netto EPP

Rua Aníbal Goulart Maia Filho, 550-C7 – Bairro Alto – Curitiba - PR

CNPJ: 14.221.429/0001-13 – IE: 90.570588-19

E-mail: licitadoo@ymail.com

## AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2022

LUIZ MINIOLI NETTO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 14.221.429/0001-13, sediada na Rua Anibal Goulart Maia Filho, 550, Bairro Alto, CEP 82.820-480, Curitiba (PR), por seu sócio administrador devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

#### 1. DOS FATOS

A LUIZ MINIOLI NETTO EPP, interessada em participar da licitação Pregão n° 30/2022 que tem por objeto; **REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES,”** analisou as previsões do edital encontrando vícios. Por esse motivo manifesta se conforme os termos abaixo:

##### 1.1. SOLICITAÇÃO DE INMETRO DA EMBALAGEM PARA O LOTE 02 – ITENS: 19, 20

Conforme **PORTARIA N° 353, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**, Altera a Portaria Inmetro n° 270, de 05 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Destinadas ao Envasilhamento de Álcool, de forma a suspender sua compulsoriedade.

**Por este motivo os produtos ficam dispensados de apresentar certificação do INMETRO, para os frascos dos produtos mencionados anteriormente.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a necessidade de manter o fornecimento adequado das embalagens de álcool etílico para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), de forma a propiciar sua rápida fabricação ou importação e distribuição em todo país; Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.008963/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a contar da data de publicação desta Portaria, a compulsoriedade da certificação de Embalagens Destinadas ao Envasilhamento de Álcool, estabelecida na Portaria nº 270, de 05 de agosto de 2008, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 2º Exceto pela certificação, que passa a ter caráter voluntário, os requisitos de segurança das embalagens de álcool etílico, previstos na Portaria nº 269, de 05 de agosto de 2008 e Portaria nº 270, de 05 de agosto de 2008, devem seguir sendo cumpridos pelos fornecedores. Parágrafo único. Caso o fornecedor opte por não certificar o produto, deverá manter os registros de ensaios que atestem o cumprimento dos requisitos técnicos de segurança das embalagens previstos

**Licitadoo**

Fone (41) 3367-5931 - E-mail: licitadoo@ymail.com

# **Luiz Minioli Netto EPP**

Rua Aníbal Goulart Maia Filho, 550-C7 – Bairro Alto – Curitiba - PR

CNPJ: 14.221.429/0001-13 – IE: 90.570588-19

E-mail: licitatudo@ymail.com

na regulamentação supramencionada.

Art. 3º Deverão ser considerados insubsistentes os autos de infração porventura lavrados a partir de 07 de fevereiro de 2020, data de publicação da Lei nº 13.979, de 2020, devido à colocação no mercado de embalagens de álcool etílico sem o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## **2. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer-se:

1) Que seja retirada tal obrigatoriedade de apresentação de certificação do INMETRO para os seguintes itens o que irá aumentar a competitividade nestes itens ,gerando economicidade para o município pois poucas empresas possuem essa certificação e além disto essa exigência será referente álcool líquidos que são inflamáveis e não alcools gel os quais não existe obrigatoriedade de inmetro da embalagem .

2) Algumas empresa tem certificação do inmetro para o álcool líquido e a usam para o álcool gel o que também inflige a sua finalidade :

### **19 - ALCOOL EM GEL (GALÃO DE 5 LITROS)**

ÁLCOOL EM GEL 70%; PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MÃOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL, SEQUESTRANTE, POLÍMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA. PRINCÍPIO ATIVO: ÁLCOOL (99%) 70%. EMBALAGEM: COMPOSTA DE TAMPAS DE ROSCA EXTERNA COM BOA VEDAÇÃO.SELO INMETRO GALÃO 5 LT.

### **20 - ALCOOL EM GEL 12 X 500 ML**

ÁLCOOL EM GEL 70%; PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MÃOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL, SEQUESTRANTE, POLÍMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA. PRINCÍPIO ATIVO: ÁLCOOL (99%) 70%. EMBALAGEM: COMPOSTA COM BOA VEDAÇÃO, DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INMETRO. EMBALAGEM: CX 12X500ML CERTIFICADO NO INMETRO

Ciente de sua compreensão

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba (PR), 07 de julho de 2021.

**LUIZ MINIOLI NETTO EPP**

**Luiz Minioli Netto**

RG nº 6.801.496-4/PR - CPF nº 005.498.189-10

**Licitatudo**

Fone (41) 3367-5931 - E-mail: licitatudo@ymail.com